



REGULAMENTO INTERNO DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DR. LOPES DIAS

CAPÍTULO I Regime de Funcionamento

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento Interno de Avaliação aplica-se aos cursos conferentes de graus académicos e diplomas do ensino superior ministrados na Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD), do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 63/2016, de 13 de setembro.

CAPÍTULO II Avaliação

Artigo 2.º

Tipos de Avaliação

1 – A avaliação é feita por Unidade Curricular (UC).

2 – A avaliação, em cada Unidade Curricular, inclui dois tipos diferentes:

- a) Avaliação por frequência;
- b) Avaliação por exame final.

3 – Excluem-se da alínea b) do número anterior as UCs cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD) (anexo I).

4 – O Docente da Unidade Curricular deverá, no início do semestre (primeiras 2 semanas letivas), apresentar a Ficha de Unidade Curricular (FUC) aos Estudantes e definir as datas de avaliações da época de frequência, comunicando-as de seguida ao Coordenador de Curso.

Artigo 3.º

Avaliação por Frequência

1 – A avaliação por frequência será feita de acordo com os objetivos e competências definidos no programa da UC e em conformidade com a metodologia nele definida.

2 – A avaliação por frequência será permitida aos Estudantes que não excedam o limite de faltas na UC, no ano em curso ou num dos anos anteriores nessa UC e aos Estudantes a que se refere o nº 2 do Art.º 5 do Regulamento Interno de Frequência da ESALD (Reg.ESALD.TC.02).

3 – A avaliação por frequência em cada UC conduzirá a uma das seguintes situações:

- a) Aprovado, no caso de o Estudante ter obtido classificação igual ou superior a 10 (dez) valores;
- b) Reprovado, no caso de o Estudante ter obtido uma classificação inferior a 10 (dez) valores, ficando, nesta situação, admitido diretamente a exame de época normal.

4 – O aproveitamento numa UC constituída por vários módulos nas suas diversas tipologias de avaliação exige a obtenção de uma classificação igual ou superior a 9,5 (nove virgula cinco) valores em cada um desses módulos, sendo o arredondamento exclusivamente na nota final da Unidade Curricular.

5 – Em caso de não aprovação em unidades curriculares constituídas por vários módulos:

- a) O Estudante deverá efetuar exame final (normal, recurso ou especial) apenas ao(s) módulo(s) em que tal se verifique, dentro do mesmo ano letivo.
- b) Em caso da não obtenção de classificação igual ou superior a 9,5 (nove virgula cinco) valores no exame final do módulo, o Estudante reprova à Unidade Curricular na totalidade.

Artigo 4.º

Avaliação por Exame Final

1 – Em cada ano letivo e em relação a cada UC, haverá as seguintes épocas de avaliação por exame final:

- a) Época Normal;
- b) Época de Recurso;
- c) Época Especial.

2 – Excluem-se do ponto 1 as UCs cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo Conselho Técnico Científico da ESALD.

3 – A época de recurso destina-se aos Estudantes que não obtiveram aproveitamento por frequência ou por exame na época normal e aos Estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação.

- a) Na época de recurso os Estudantes poderão realizar, no máximo, exame a 60 ECTS. Esta época poderá ser dividida em dois períodos de avaliação semestrais.
- b) Os exames de melhoria de classificação não contam para o número de ECTS referidos no ponto anterior, só podendo ser realizados uma única vez e até ao pedido de emissão do documento do grau académico ou diploma. Após conclusão do curso, estes exames podem ser realizados nas épocas de exame do ano letivo imediatamente seguinte.

4 – A época especial de prestação de provas de exame destina-se aos Estudantes que reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.

5 – Cabe ao Presidente do IPCB fixar, por despacho, o número máximo de exames a que os Estudantes podem ser admitidos na época especial.

6 – A apresentação do Estudante à época de recurso e à época especial carece de prévia inscrição nos serviços académicos e ao pagamento dos emolumentos previstos.

7 – Até três dias úteis após o lançamento da pauta no sistema, o Estudante tem direito a consultar qualquer prova de avaliação, que deve ser facultada pelo Docente, e obter esclarecimentos sobre a sua correção.

8 – As datas limite para a realização de procedimentos relacionados com exames, referentes ao ano letivo anterior, por parte de dirigentes associativos e bombeiros, são definidas por despacho do Diretor da ESALD.

Artigo 5º
Revisão de provas escritas

1 – Caso reprove no exame final, o Estudante, após consultar a prova escrita, poderá requerer ao diretor da ESALD a respetiva revisão no prazo de cinco dias úteis, após a data de lançamento da pauta no sistema.

2 – Entende-se por prova escrita toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma UC, em que é solicitada aos Estudantes a resposta escrita (resolução) a um enunciado.

3 – Cada pedido de revisão de prova refere-se exclusivamente a uma UC.

4 – Cada pedido de revisão de prova é feito através de requerimento, devidamente fundamentado, e está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor fixado na tabela de emolumentos do IPCB, cuja importância será devolvida na íntegra ao Estudante, se da revisão resultar aprovação à UC.

5 – Após notificação do requerente, este dispõe de cinco dias úteis para levantar cópia autenticada da prova, bem como dos critérios de correção.

6 – O requerente dispõe de cinco dias úteis, após o levantamento da cópia da prova, para apresentar alegações.

7 – A apreciação dos recursos é da competência de um júri nomeado pelo Diretor da ESALD.

8 – O júri é constituído por um presidente e dois vogais, devendo o presidente ser o Professor mais antigo da categoria mais elevada, não podendo integrar o júri o Docente que classificou a prova.

9 – O júri, após ouvir o Docente responsável pela UC, emitirá um parecer fundamentado propondo a classificação da prova, num prazo máximo de quinze dias úteis, sendo a sua decisão homologada pelo Diretor da ESALD. Da sua decisão não haverá recurso, salvo erro formal.

10 – O resultado da revisão da prova será comunicado ao requerente no prazo máximo de cinco dias úteis após a homologação.

Artigo 6.º
Fraudes e Plágios

1 – Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação, durante a realização de uma prova de avaliação.

2 – Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, nos casos em que a falta for considerada mais grave.

3 – Qualquer situação de fraude será comunicada pelo Docente responsável pela avaliação ao Diretor da ESALD, entregando, quando existam, as provas da fraude.

4 – Entende-se por plágio a utilização de trabalhos ou ideias de outro(s) sem referência da origem e como se fossem do próprio.

5 – Qualquer situação de plágio implica a anulação do trabalho, instauração de processo disciplinar e punível de acordo com a lei.

Artigo 7.º
Classificação final da avaliação

1 – A avaliação de uma Unidade Curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 – Considera-se:

- a) Aprovado numa Unidade Curricular o Estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores;
- b) Reprovado numa Unidade Curricular o Estudante que nela tenha obtido uma classificação inferior a 10 (dez) valores.

Artigo 8.º

Classificação final de ciclos de estudos

1 – A formação profissional de nível 5, Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), e aos graus de licenciado e de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 – O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos ECTS das UCs que constituem o plano curricular do ciclo de estudo conducente à aquisição de diploma.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9.º

Validade

O presente regulamento aplica-se no ano letivo seguinte ao da sua aprovação, sendo a sua aplicação tacitamente renovável, salvo se lhe forem introduzidas alterações.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da ESALD, ouvidos, sempre que necessário, o Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico da ESALD.

O presente Regulamento Interno de Avaliação foi aprovado pelo Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco em reunião de 19 de junho de 2019.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	07/10/2011	Versão inicial
2	15/09/2014	Art.º 2º, n.º 4; Art.º 3º, n.º 1; Art.º 4º, n.ºs 3 a 8 e n.º 12; Art.º 5º, n.º 5; Art.º 7º, n.º 2, n.º 5 e n.º 6; Anexo I - Art.º 2º, n.º 1, n.º 2, n.º 4; Anexo I - Art.º 3º, n.º 3 e n.º 7.
3	13/09/2016	Art.º 4º, n.ºs 3 a 8; Art.º 5º, n.ºs 1 a 8; Art.º 6º, n.ºs 1 a 5; Art.º 7º, n.ºs 1 e 2; Art.º 8º, n.ºs 1 e 2; Anexo I - Art.º 3º, n.º 5, n.º 10 e n.º 11
4	12/09/2017	Art.º 3º, n.º 4 e n.º 5; Anexo I - Art.º 2º, n.º 2 e n.º 7; Anexo I - Art.º 3º, n.º 3, n.º 11 e n.º 13.
5	05/06/2018	Art.º 1; Art.º 3, n.º 2
6	19/06/2019	Art.º 5, n.º 1 e n.º 2; Anexo I - Art.º 3, n.º 9

ANEXO I

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE UNIDADES CURRICULARES DE ESTÁGIO E DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se às Unidades Curriculares de Estágio e de Investigação.

Artigo 2º

Avaliação das Unidades Curriculares de Estágio

1 – A avaliação final das UCs de Estágio é realizada pelo Docente responsável pela respetiva UC, devendo incorporar as anotações de todos os intervenientes no processo de avaliação dos Estudantes.

2 – O Docente responsável pela UC deve definir objetivos e planejar as atividades que o Estudante deve desenvolver em Estágio, os quais serão objeto de avaliação do desempenho, segundo critérios previamente conhecidos por todos os atores da formação e que devem constar na FUC da UC.

3 – A avaliação final resultará da média ponderada dos vários critérios a que o Estudante é avaliado, podendo incorporar além dos critérios de avaliação do desempenho, trabalhos escritos realizados nesse período e/ou provas práticas.

4 – A calendarização da avaliação e o contributo de cada item avaliado para a nota final, deverão ser definidos pelo responsável da UC, que deles dará conhecimento aos Estudantes e colaboradores de Estágio, antes do início do mesmo.

5 – Nas UCs de Estágio constituídas por módulos, o contributo de cada módulo para a nota final da UC de Estágio deverá ser ponderado em função da carga horária dos módulos.

6 – A aprovação nas UCs de Estágio constituídas por módulos depende da obtenção, em todos os módulos, de uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

7 – No caso de não aprovação a todos os módulos que constituem a UC de Estágio, o Estudante deverá frequentar no ano letivo seguinte os módulos aos quais reprovou, sendo a classificação dos módulos aprovados válida apenas para o ano letivo seguinte à sua obtenção. É responsabilidade do Coordenador de Curso a gestão deste processo.

Artigo 3º

Avaliação das Unidades Curriculares de Investigação

1 – A avaliação das UCs que impliquem realização de projeto, monografia ou trabalho final, dos Cursos de Licenciatura lecionados na ESALD, é efetuada através de um trabalho escrito, da sua apresentação e defesa pública.

2 – O trabalho referido no ponto anterior pode ser elaborado sob a forma de um projeto de investigação, de um artigo científico, de uma monografia ou outra previamente definida pelo Docente responsável pela UC.

REGULAMENTO INTERNO DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DR. LOPES DIAS

3 – Apenas a versão final de entrega, após defesa pública e introdução das sugestões do júri é que deverá respeitar os formatos previstos pela regulamentação específica definida pelo IPCB. Todas as outras versões devem ser entregues encadernadas com argolas.

4 – O tema do trabalho referido em 1 deve estar enquadrado nas linhas de investigação definidas pela área científica, aprovadas em CTC e deve ser objeto de aprovação prévia do Docente responsável pela UC.

5 – O Coordenador do Curso, designará para cada Estudante um Docente da ESALD com função de orientador do trabalho e um Docente da ESALD com função de arguente, que participarão na defesa pública.

6 – Caso a elaboração do trabalho seja feita em parceria com outras instituições de ensino ou de saúde, poderão participar na orientação e na defesa pública, colaboradores dessas instituições.

7 – A entrega do trabalho carece de parecer positivo, por escrito, do Docente orientador e deve ser feita na ESALD, no secretariado do respetivo curso, até ao final da 16^a semana do semestre onde a UC se integra, devendo a sua defesa ser realizada até ao final da 18^a semana do mesmo semestre.

8 – Caso não obtenha parecer positivo, o trabalho poderá ser objeto de revisão, e o prazo de entrega e defesa deverá ser adiado duas semanas relativamente aos prazos previstos no ponto anterior. Esta entrega, após adiamento, obriga ao parecer positivo referido no ponto 7.

9 – Caso não tenham cumprido o exposto no número anterior, os trabalhos que se inserem na UC de Estágio VI (Módulo III) do Curso de Licenciatura em Enfermagem, na UC de Estágio em Ciências Biomédicas e Laboratoriais (Módulo VII) do Curso de Licenciatura em Ciências Biomédicas e Laboratoriais, na UC de Investigação em Fisiologia Clínica do curso de Licenciatura em Fisiologia Clínica, na UC de Investigação Aplicada do Curso de Licenciatura em Fisioterapia e na UC de Estágio em Imagem Médica e Radioterapia (Módulo XII) do curso de Imagem Médica e Radioterapia, podem ser objeto de avaliação na Época Especial de Avaliação.

10 – Poderá o arguente emitir um parecer negativo à defesa do trabalho, caso entenda não estarem reunidas condições para a mesma, até 48 horas antes da data marcada. Neste caso o Estudante deverá entregar a nova versão do trabalho até à 19^ª semana e a defesa realiza-se na 20^ª semana.

11 – O júri das provas deve ser presidido pelo Docente responsável pela UC ou num Docente em quem ele delegue e pelos Docentes com funções de orientador e de arguente referidos no ponto 5.

12 – Caso o Docente responsável pela UC tenha funções de orientador ou de arguente do Estudante, deverá designar outro Docente da respetiva área científica para presidir ao júri.

13 – A nota final do trabalho, resultará da média aritmética das notas dos elementos do júri e deverá considerar a elaboração do trabalho escrito, a sua apresentação e discussão. Deverá ser elaborada uma ata de cada defesa, que contenha as anotações de cada membro do júri.

14 – A nota final do trabalho será expressa numa escala de zero a vinte valores.

15 – O júri da defesa pública poderá propor a divulgação e envio do trabalho para a Biblioteca da ESALD, a qual poderá ser condicionada à correção da versão final.